

LEI Nº 279/2017

CARMOLÂNDIA-TO, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“Dispõe sobre contratação por tempo determinado
Para atender necessidade temporária de
Excepcional interesse público nas atividades que
Específica, nos termos do inciso IX do art. 37 da
Constituição Federal, e dá outras providências”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

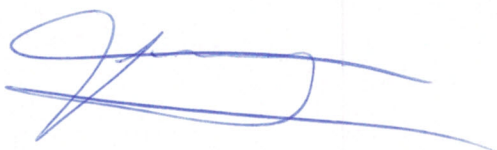
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, na forma temporária e em caráter excepcional de interesse, a fim de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável, por igual período, servidores para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I desta lei, até o limite dos quantitativos ali apontados.

Art. 2º - As pessoas contratadas na forma desta lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmolândia, com atribuição, requisitos do cargo, jornada de trabalho, e vencimento definidos na forma da legislação municipal, tomando como parâmetros os salários definidos em lei.

Parágrafo único – As pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional;
- b) Inscrição no plano geral de Previdência Social-INSS;

Art. 3º - A permanência os contratados nos cargos relacionados no Anexo I, ficará condicionada a convocação e posse dos aprovados em concurso público, o que implicará na imediata rescisão contratual dos admitidos na forma desta lei, sem que gere direito a estes, a qualquer indenização, ressalvado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.



Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta lei, serão processados nos termos do Regime Jurídico Único, salvo em rescisão direta por interesse da administração;

Art. 5º - Os Contratos firmados nos termos desta lei extinguir-se-ão sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção ou conclusão de programa;

IV – Pela investidura no cargo de pessoa concursada;

V- - Por conveniência e interesse da administração;

Art. 6º - comporão estruturalmente esta lei, ao conjunto com os cargos e preceitos observados em todas as legislação anteriores. Dos quais comporão a estrutura administrativa.

Art. 7º - Os cargos mencionados como também todos os comissionados terão os mesmos benefícios e deveres jurídicos e tributários ao de um servidor concursado dentro dos preceitos constitucionais.

Art. 8º -A presente lei se dar em caráter extremamente necessário a preenchimento das vagas comportadas dentro da estrutura administrativa, para o devido funcionamento dos órgãos e secretarias municipais, do qual se faz valer ate a presente realização de um concurso público obedecendo aos princípios legais e constitucionais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroagidos a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dos mês de fevereiro de 2017.



NEURIVAN RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Acrescenta-se a contratação de cargo ao Anexo I a Lei nº 279/2017, passando a ter a seguinte redação:

Anexo I a Lei nº 279/2017

	CARGO	QUANTITAVOS
01	PROFESSORA NIVEL I	10
02	PROFESSORA NIVEL II	03
03	PROFESSORA INGLES	01
04	PEDAGOGA(O)	03
05	MOTORISTA	10
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
07	MERENDEIRA	06
08	VIGILANTE	10
09	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05
10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05
11	TEC. ENFERMAGEM	05
12	FISIOTERAPEUTA	01
13	MEDICO CLINICO GERAL	01
14	PSICOLOGA	02
15	ODONTOLOGO	01
16	TEC. DE LABORATORIO	01
17	AUX. DE ODONTOLOGIA	02
18	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	01
19	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	02
20	ASSISTENTE SOCIAL	02
21	ENFERMEIRA	01
22	NUTRICIONISTA	03
23	MEDICO PEDRIATRA	01
24	MEDICO GINECOLOGISTA	01
25	GARIS	10
26	COLETOR	01
27	COVEIRO	02

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos **02 de Fevereiro** de 2017.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUZA
 Prefeito Municipal